

 CTG Brasil	SECRETARIA CORPORATIVA	Código	CTGBR_SEC_REG_01_01
	Regimento	Validade	24/11/2022
Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas		Versão	01
		Página	1 / 9

1.	OBJETIVO.....	2
2.	ESCOPO	2
3.	DEFINIÇÃO.....	2
4.	DIRETRIZES	2
5.	RESPONSABILIDADES	9
6.	REFERÊNCIAS.....	9
7.	VALIDADE.....	9
8.	HISTÓRICO DE REVISÕES.....	9
9.	ANEXO	9

IMPORTANTE: Este documento contém informações estratégicas / confidenciais da China Three Gorges Brazil. Qualquer cópia, distribuição ou divulgação não autorizada das informações aqui contidas é uma violação das políticas e dos direitos de propriedade da CTG-BR. Se impresso, o normativo é considerado como "cópia não controlada" e perde sua validade.

 CTG Brasil	SECRETARIA CORPORATIVA	Código	CTGBR_SEC_REG_01_01
	Regimento	Validade	24/11/2022
Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas		Versão	01
		Página	2 / 9

Elaboração / Proprietário: Secretaria Corporativa	Aprovação: Conselho de Administração	Confidencialidade: Público
---	--	--------------------------------------

1. OBJETIVO

O presente regimento interno (“**Regimento**”) disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas da China Three Gorges Brasil Energia S.A. (“**Companhia**”), comitê estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente (“**Comitê**”), observadas as disposições do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), da legislação em vigor e da regulamentação aplicável, em especial a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 23**”) e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão.

2. ESCOPO

O Comitê é um órgão independente, de caráter consultivo, que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria e supervisão (i) dos processos de apresentação de relatórios contábeis e financeiros; (ii) dos processos de controles internos, avaliação e monitoramento de riscos e gerenciamento de *compliance*; (iii) das atividades dos auditores internos e auditores externos independentes; e (iv) das demais competências atribuídas ao Comitê.

3. DEFINIÇÃO

Não aplicável

4. DIRETRIZES

4.1 Composição, Mandato e Investidura

4.1.1 O Comitê será composto, no mínimo, por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de, no máximo, 10 (dez) anos, observados os seguintes requisitos:

- (i) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) pelo menos 1 (um) dos membros do Comitê deverá possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
- (iii) o mesmo membro do Comitê pode acumular ambas as características referidas nos itens (i) e (ii) acima.

IMPORTANTE: Este documento contém informações estratégicas / confidenciais da China Three Gorges Brazil. Qualquer cópia, distribuição ou divulgação não autorizada das informações aqui contidas é uma violação das políticas e dos direitos de propriedade da CTG-BR. Se impresso, o normativo é considerado como "cópia não controlada" e perde sua validade.

 CTG Brasil	SECRETARIA CORPORATIVA	Código	CTGBR_SEC_REG_01_01
	Regimento	Validade	24/11/2022
Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas		Versão	01
		Página	3 / 9

4.1.1.1 O número exato de membros do Comitê e o prazo do mandato será definido pelo Conselho de Administração, na reunião que eleger os membros do Comitê.

4.1.1.2 É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê.

4.1.1.3 A maioria dos membros do Comitê deverão ser membros independentes nos termos da Resolução CVM 23, de modo que o membro independente do Comitê (i) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: (a) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou (b) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do auditor independente da Companhia; e (ii) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item (i).

4.1.1.4 De modo a cumprir o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária referido no item 4.1.1 acima, o membro do Comitê deverá possuir:

- (i) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- (ii) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- (iii) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- (iv) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societárias necessários às atividades do Comitê; e
- (v) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

4.1.1.5 O atendimento aos requisitos previstos no item 4.1.1.4 acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.

4.1.1.6 Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão, na Companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

4.1.1.7 A substituição de membro do Comitê dever ser comunicada à CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição.

4.1.2 O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

4.1.3 Para o desempenho de suas funções, o Comitê possuirá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir

 CTG Brasil	SECRETARIA CORPORATIVA	Código	CTGBR_SEC_REG_01_01
	Regimento	Validade	24/11/2022
Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas		Versão	01
		Página	4 / 9

ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

4.1.4 A função dos membros do Comitê é indelegável, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade e diligência.

4.1.4.1 Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

4.1.4.2 Os membros do Comitê terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores e devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse aplicável, onde serão declarados os requisitos para o preenchimento do cargo.

4.1.5 Qualquer membro do Comitê que possua, efetivo ou potencial, conflito de interesses, ou que esteja ligado à parte relacionada da Companhia, cujas atividades preponderantes impliquem a existência, efetiva ou potencial, de conflito de interesses com determinada matéria a ser examinada pelo Comitê, não poderá deliberar sobre esta matéria e deverá abster-se de participar da parte da reunião do Comitê na qual tal matéria for analisada. Nada obstante, caso solicitado pelo respectivo Comitê, o membro em situação de conflito de interesse poderá ser convocado para prestar informações específicas.

4.1.6 Na ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Comitê, suas funções serão exercidas interinamente por membro por ele indicado.

4.1.6.1 Ocorrendo a ausência ou o impedimento temporário de ambos, o Conselho de Administração indicará, dentre os demais membros, aquele que exercerá as funções interinamente. No caso de vacância, o Coordenador do Comitê ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê, solicitará ao Presidente e demais membros do Conselho de Administração que convoque reunião do Conselho de Administração no prazo de até 7 (sete) dias da data da comunicação, para a eleição do novo membro do Comitê, para completar o mandato do membro cujo cargo tenha ficado vago.

4.1.7 Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Comitê, este deverá funcionar com a maioria dos presentes na reunião.

 CTG Brasil	SECRETARIA CORPORATIVA	Código	CTGBR_SEC_REG_01_01
	Regimento	Validade	24/11/2022
Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas		Versão	01
		Página	5 / 9

4.2 Competências

4.2.1 Compete ao Comitê, sem prejuízo das demais competências previstas nos normativos da Companhia a ele aplicáveis, incluindo, sem limitação, o Estatuto Social, a “Política de Gerenciamento de Riscos da China Three Gorges Brasil Energia S.A.” e a “Política de Transações com Partes Relacionadas da China Three Gorges Brasil Energia S.A.” (**“Política de Partes Relacionadas”**):

- (i) estabelecer o Plano de Trabalho Anual para seu funcionamento e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, bem como as respectivas alterações;
- (ii) referendar a escolha do responsável pela área de Auditoria Interna, propor a sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- (iii) monitorar o Plano de Trabalho Anual e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna;
- (iv) garantir que a área de Auditoria Interna e a Auditoria Externa possam desempenhar a contento as suas atribuições;
- (v) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (vi) supervisionar as atividades (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar (1) a sua independência; (2) a qualidade dos serviços prestados; e (3) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos da Companhia; (c) da área de auditoria interna da Companhia; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (vii) monitorar a observância, por parte da Companhia, das leis, dos atos normativos, dos órgãos fiscalizadores e reguladores, das políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis, bem como o envolvimento da Diretoria na consecução desse objetivo;
- (viii) garantir que a Diretoria mantenha e desenvolva, quando apropriado e necessário, controles internos efetivos;
- (ix) monitorar a qualidade e a integridade (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (x) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: (a) remuneração da administração; (b) utilização de ativos da Companhia; e (c) gastos e despesas incorridos em nome da Companhia;
- (xi) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidências, observadas as disposições da Política de Partes Relacionadas; e
- (xii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras anuais, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as

IMPORTANTE: Este documento contém informações estratégicas / confidenciais da China Three Gorges Brazil. Qualquer cópia, distribuição ou divulgação não autorizada das informações aqui contidas é uma violação das políticas e dos direitos de propriedade da CTG-BR. Se impresso, o normativo é considerado como "cópia não controlada" e perde sua validade.

 CTG Brasil	SECRETARIA CORPORATIVA	Código	CTGBR_SEC_REG_01_01
	Regimento	Validade	24/11/2022
Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas		Versão	01
		Página	6 / 9

recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia;

- (xiii) reunir-se com o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, se instalado, com a Diretoria e com as Auditorias Interna e Externa, mediante solicitação daqueles ou por iniciativa do próprio Comitê, a fim de discutir políticas, práticas e procedimentos relacionados às responsabilidades do Comitê;
- (xiv) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Partes Relacionadas;
- (xv) avaliar as informações financeiras trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (xvi) acompanhar as atividades da área financeira periodicamente, extensivo às demais áreas que têm funções específicas de enviar informações para o departamento responsável pelos assuntos contábeis, considerando as estimativas e bases de lançamentos contábeis;
- (xvii) apresentar ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, os assuntos que julgar relevantes para conhecimento ou deliberação;
- (xviii) monitorar que a Companhia possua meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades; e
- (xix) monitorar, trimestralmente ou por ocorrência, o recebimento, as devidas apurações, seus resultados e o acompanhamento das denúncias realizadas por meio do canal de denúncias da Companhia.

4.2.2 Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) convocar e presidir as reuniões;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- (iii) aprovar as pautas e agendas das reuniões, alinhadas com o Plano de Trabalho Anual do Comitê e considerando os itens e assuntos propostos pelos demais membros ou pelo Conselho de Administração, desde que compatíveis com as competências de que trata o item 4.2.1 deste Regimento;
- (iv) encaminhar as solicitações dos membros do Comitê ao Conselho de Administração, à Diretoria da Companhia, a área de Auditoria Interna e aos auditores independentes;
- (v) apresentar ao Conselho de Administração as manifestações e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- (vi) convidar, em nome do Comitê, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, se instalado, da Diretoria e outros profissionais da Companhia para participação das reuniões do Comitê, quando julgar necessário;
- (vii) propor e discutir com o Conselho de Administração o Plano de Trabalho Anual do Comitê;
- (viii) reunir-se com o Conselho de Administração no mínimo trimestralmente, acompanhado de outros membros do Comitê, quando necessário ou conveniente;

 CTG Brasil	SECRETARIA CORPORATIVA	Código	CTGBR_SEC_REG_01_01
	Regimento	Validade	24/11/2022
Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas		Versão	01
		Página	7 / 9

- (ix) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, acompanhado de outros membros do Comitê, quando necessário ou conveniente; e
- (x) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

4.3 Funcionamento, Reuniões e Atas

4.3.1 O Comitê reunir-se-á na sede da Companhia, sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

4.3.1.1 A participação de membros do Comitê poderá ocorrer de forma virtual (por telefone, videoconferência ou outro meio idôneo que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do voto), a fim de não comprometer o calendário de reuniões. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

4.3.2 A convocação para as reuniões será efetuada por seu Coordenador ou por outros 2 (dois) membros do Comitê, por correio eletrônico com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião.

4.3.2.1 Os documentos relativos aos itens da pauta serão encaminhados aos membros do Comitê com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

4.3.2.2 O Comitê poderá requerer aos demais órgãos ou às áreas da Companhia (em especial, a área de Auditoria Interna) outras informações e documentos necessários ao exame, discussão e deliberações dos assuntos da ordem do dia.

4.3.2.3 Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem submetidas nas reuniões deverão ser solicitados, antecipadamente, por escrito, ao Coordenador do Comitê que, se for o caso, enviará o pedido ao órgão ou à área pertinente, para esclarecimento e resposta às indagações.

4.3.2.4 Questões de urgência poderão ser pautadas, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, podendo as reuniões serem convocadas fora do prazo mínimo indicado acima.

4.3.2 As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

4.3.2.1 Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Regimento, será considerada regular a reunião do Comitê a que comparecerem todos os membros do Comitê.

4.3.3 As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Coordenador.

 CTG Brasil	SECRETARIA CORPORATIVA	Código	CTGBR_SEC_REG_01_01
	Regimento	Validade	24/11/2022
Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas		Versão	01
		Página	8 / 9

4.3.3 Além das reuniões ordinárias, o Comitê poderá agendar reuniões com os Diretores da Companhia, auditores independentes e com as demais áreas da Companhia para verificar o cumprimento de suas recomendações ou o esclarecimento de indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria e à adequação dos recursos necessários para sua realização.

4.3.3.1 A área de Auditoria Interna emitirá trimestralmente um sumário executivo com as principais atividades e aspectos abordados nos relatórios de auditoria do trimestre.

4.3.4 A área de Auditoria Interna da Companhia deverá auxiliar o Comitê nas seguintes atividades:

- (i) elaborar o calendário anual de atividades do Comitê;
- (ii) monitorar os prazos definidos e o fluxo de informações, assegurando o encaminhamento das solicitações do Comitê a quem é de direito e em tempo hábil;
- (iii) fornecer informações atualizadas sobre a Companhia para os membros do Comitê, mediante solicitação;
- (iv) preparar os materiais de suporte e as agendas das pessoas necessárias para o debate de temas com vistas às deliberações que exijam maior entendimento; e
- (v) tomar as providências para a realização das reuniões do Comitê, desde a infraestrutura necessária até o material de apoio, garantindo que os membros do Comitê recebam informações claras e suficientes para suas deliberações, em tempo hábil.

4.3.5 O Coordenador do Comitê designará um secretário, a quem caberá auxiliar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões do Comitê, as quais serão registradas e arquivadas junto com a documentação do Conselho de Administração.

4.3.6 Os membros do Comitê deverão manter total sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, bem como zelar para que subordinados e terceiros também o façam.

4.4 Disposições Gerais

4.4.1 As alterações deste Regimento deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

4.4.2 O presente Regimento deverá ser revisitado constantemente, quer seja para assegurar a melhoria contínua das práticas de governança corporativa, quer seja em razão de alterações estatutárias, legislativas ou demais normatizações, devendo ser revisado e modificado por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

4.4.3 Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Ética e Conduta da Companhia, na Política de Partes Relacionadas, na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e na Política de

 CTG Brasil	SECRETARIA CORPORATIVA	Código	CTGBR_SEC_REG_01_01
	Regimento	Validade	24/11/2022
Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas		Versão	01
		Página	9 / 9

Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, bem como o disposto em todas as demais políticas e normas internas da Companhia.

4.4.4 A Companhia deve manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo Comitê, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

4.4.5 Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração, cabendo, inclusive, ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas existentes.

5. RESPONSABILIDADES

Não aplicável.

6. REFERÊNCIAS

Não aplicável

7. VALIDADE

Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e vigerá por prazo indeterminado.

8. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Alteração de conteúdo	Aprovação	Data da Aprovação
24/11/2022	01	Emissão Inicial	Conselho de Administração	24/11/2022

9. ANEXO

- Não aplicável.